



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1594
28 / 04 / 2015	
RUBRICA	FOLHAS
	01

MENSAGEM/298

Rio Grande, 28 de abril de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 033 que **ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.730, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.838, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, VALOR DE R\$ 345.780,00.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas, necessárias para a efetivação da regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos no Município de Rio Grande, através de Repasse do Ministério das Cidades Contrato de Repasse nº 794856/2013 (cópia em anexo).

Atenciosamente,


EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

13 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

04 – Superintendência de Regularização Fundiária

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

0267 – Programa de Regularização Fundiária

1539 – Projeto Papel Passado

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Recurso 1829) (2894).....R\$ 345.780,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, Repasse do Recurso **1829 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** no valor de **R\$ 345.780,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme Contrato de Repasse nº 794856/2013 do Ministério das Cidades/Caixa, e de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 28 de abril de 2015.


EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMHARE/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Contrato de Repasse

CONTRATO DE REPASSE Nº 794856 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 4172.1011128-01 / 2013

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MCID/PLANEJ URB - REG FUND ÁREAS URBANAS-PAPEL PASSADO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ADILSON CHRISTOVAM, RG nº 9039529145 SSP/RS, CPF nº 493.534.890-91, residente e domiciliado em Pelotas/RS, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2968, fls 122, em 05/09/2012 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Tabelionato de Notas e Protestos de Pelotas/RS no livro 94, folhas 27 a 30, em 18/12/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER, portador do RG nº 1023405747 SSP/PC/RS e CPF nº 472.824.280-34, residente e domiciliado em Rio Grande/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias a efetivação da regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos no Município de Rio Grande.

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

RIO GRANDE - RS.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Projetos de Engenharia e Trabalho Técnico Social

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 345.780,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 0,00.

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 345.780,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

Nota de Empenho nº 2013NE802819, emitida em 11/12/2013, no valor de R\$ 345.780,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 1545120548866 0001.

Natureza da Despesa: 334041.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0497.006.00647035-4.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 27/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 30/12/2015.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RIO GRANDE DO SUL.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: LARGO ENG. JOAO F. MOREIRA -S/N -, RIO GRANDE-RS.

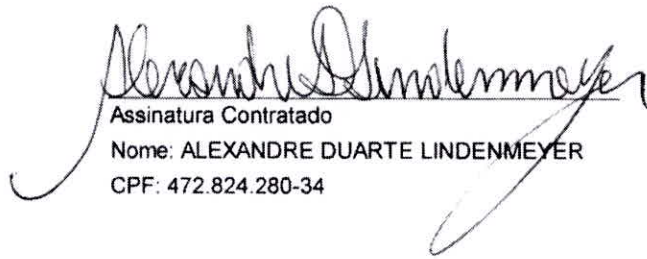
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: R. MARCÍLIO DIAS, 3177, PELOTAS - RS.



Assinatura Contratante

Nome: ADILSON CHRISTOVAM

CPF: 493.534.890-91



Assinatura Contratado

Nome: ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

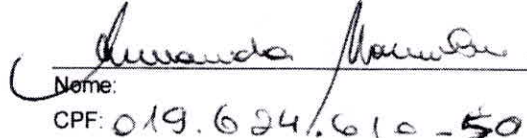
CPF: 472.824.280-34

Testemunhas



Nome: TAIS ROLOFF

CPF: 02.964.030-17



Nome:

CPF: 019.624.610-50

**CONTRATO DE REPASSE Nº 794856 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 4172.1011128-01 / 2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social

informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a

prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena de a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

12

período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

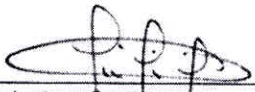
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

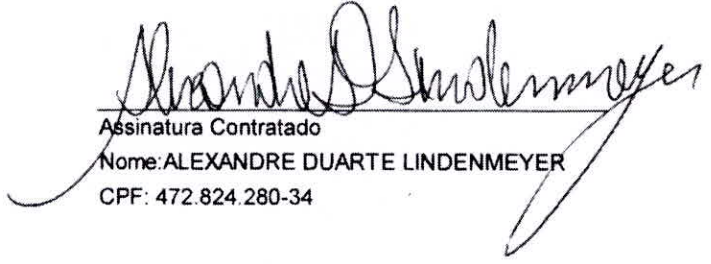
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo

valor do original.

PELOTAS / RS , 27 de dezembro de 2013
Local/data



Assinatura Contratante
Nome: ADILSON CHRISTOVAM
CPF: 493.534.890-91

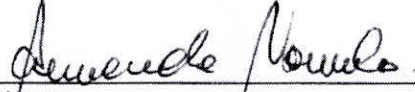


Assinatura Contratado
Nome: ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
CPF: 472.824.280-34

Testemunhas



Nome: Tais Rodoff
CPF: 012.964.030-17



Nome: Alexandre Novais
CPF: 019.624.610-50

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

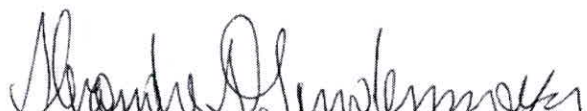
- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.



Assinatura Contratante

Nome: ADILSON CHRISTOVAM

CPF: 493.534.890-91



Assinatura Contratado

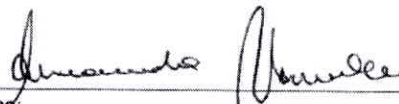
Nome: ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

CPF: 472.824.280-34

Testemunhas

Nome: TAIS ROSTA

CPF: 07.964.030-17



Nome:

CPF: 019.624.610-50



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1594/15
PLE 33/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

OSRA SIMONEIRO

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de Abril de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de Abril de 2015.

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 4 de maio de 2015.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

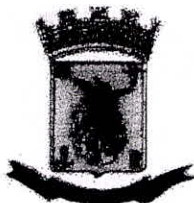
Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de maio de 2015.

Relator (a)



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 1594/15

TIPO/Nº: PLE 33115

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador DENISE MARQUES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Signature]</u> Presidente</p>	<p>Vereador WILSON BATISTA DUARTE</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Signature]</u> Secretário</p>	<p>Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>
<p>Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Membro</p>	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de maio de 2015.

[Signature]
Presidente



PARECER DE COMISSÃO

A Comissão abaixo assinada, designada através da Portaria Conjunta da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento - SMCP e Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária – SMHARF Nº 001, de 19 de julho de 2013, para emitir Parecer Conclusivo sobre a conformidade dos Projetos de Regularização dos Bairros Getúlio Vargas, Profilurb I, Profilurb II, Hidráulica, Bairro Humaitá, Querência e 4ª. Secção da Barra (Barra Velha) e redigir Minuta do Decreto definidor do Regime Urbanístico após aprovação pela Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento apresentam o seguinte parecer técnico:

I - Considerações Iniciais:

O Governo Municipal criou e promove o Programa de Regularização Fundiária - um programa com uma meta ambiciosa de regularizar imóveis irregulares em diversas localidades da área urbana de Rio Grande, observando os termos do Art. 76 da Lei Municipal Nº 6.585 de 20/08/2008 e Art. 57 da Lei Municipal nº 6.587/2008, que estabelecem as Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, e o tratamento que devem ser dados a estas áreas.

A Prefeitura Municipal, com recursos dos financiamentos do Banco Mundial e PAC Expansão Portuária, contratou a empresa Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda. para a elaboração dos projetos técnicos para este fim, composto de levantamento topográfico, projeto urbanístico e compatibilização com os projetos de infraestrutura da área de regularização de interesse específico, objetivando reunir a documentação necessária à regularização fundiária e o respectivo registro cartorial. É contabilizado regularizar 5.005 imóveis, com a entrega de matrículas aos ocupantes, nas seguintes localidades:

Bairro	Número de Lotes	Financiamento
Bairro Getúlio Vargas	1.524	PAC - Expansão Portuária
Profilurb I – Bairro Carlos Santos	398	Banco Mundial
Profilurb II – Santa Rita de Cássia	317	Banco Mundial
Bairro Hidráulica	233	Banco Mundial
Bairro Humaitá	155	Banco Mundial
Bairro Querência	1.491	Banco Mundial
4ª Secção da Barra (Barra Velha)	887	Banco Mundial



II – Da análise

Após análise minuciosa sobre a documentação elaborada pela empresa, referente a todos os bairros beneficiados, a Comissão entendeu que o material gráfico disponibilizado apresenta situações há serem definidas pela Prefeitura e corrigidas pela empresa Contratada, para viabilizar a complementação da regularização fundiária pretendida. Outra constatação diz respeito aos problemas apresentados, uns são de caráter individual de cada bairro e outros são de caráter geral. A solução destes problemas, de forma genérica, envolve definições técnicas de topografia e urbanismo, jurídicas e política, e em razão disto, antes de emitir um parecer final, a Comissão promoveu reuniões com os setores competentes da Municipalidade, para debater e buscar para cada um a melhor alternativa.

Contatos mantidos pela Comissão:

1. Reunião com os Secretários de Município da Coordenação e Planejamento e da Habitação e Regularização Fundiária, visando a exposição do diagnóstico dos serviços apresentados pela empresa Engeplus;
2. Visita ao Cartório de Registro de Imóveis, em 13/09;
3. Reunião com os técnicos da empresa Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda., em 26/09;
4. Reunião na Procuradoria Jurídica do Município, em 2/10;
5. Reunião com os titulares da Secretarias de Coordenação e Planejamento e Regularização Fundiária e da Procuradoria Jurídica em 4/10;

III - Relatório das Constatações de Âmbito Geral

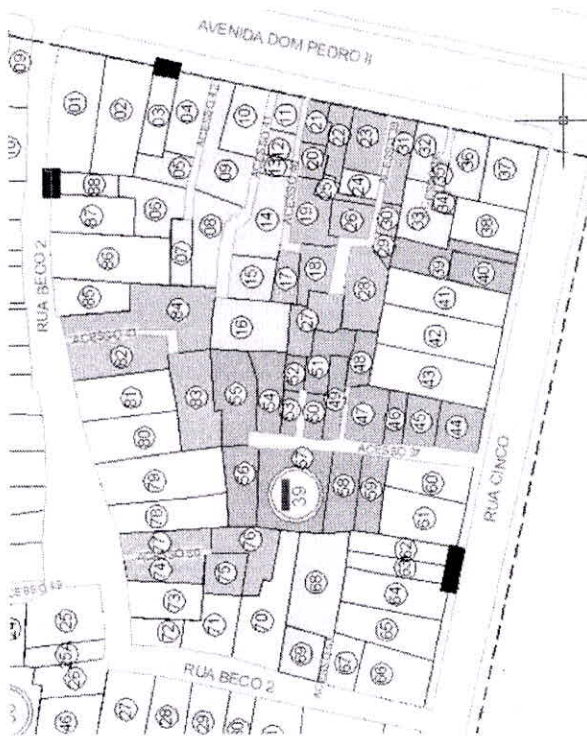
Relação das situações de caráter geral verificadas na documentação do processo de regularização fundiária, que precisam ser confirmadas ou corrigidas, para viabilizar o prosseguimento dos processos de regularização fundiária:

1. Elaborar Projeto de Lei normatizando a forma como se dará a regularização fundiária dos imóveis públicos, para posterior encaminhamento Câmara dos Vereadores;
2. Elaborar modelos de contratos padrão: de venda onerosa ou gratuita (Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM);
3. Definir critérios para os terrenos com testada e área superficial menores das estabelecidas nas legislações municipal e federal sobre parcelamento do solo;
4. Definir critérios de comercialização para a regularização fundiária de lotes com área superficial superiores a 250,00m²;

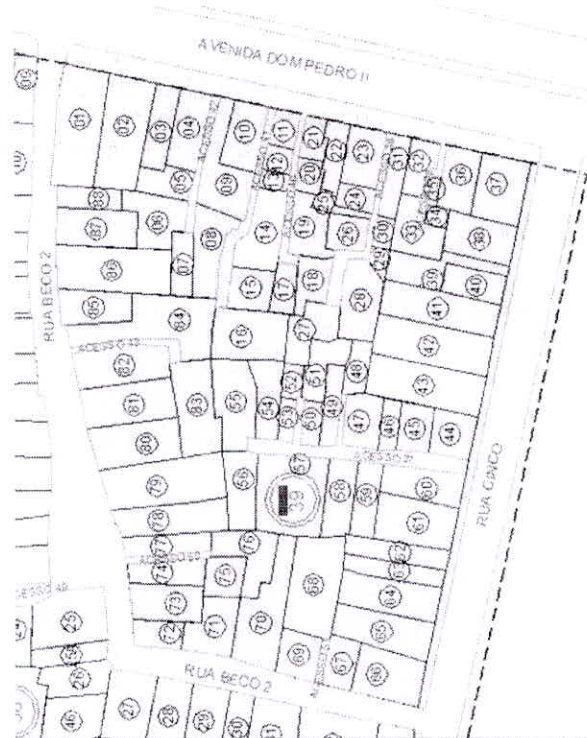


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretarias de Município de Coordenação e Planejamento
e de Habitação e Regularização Fundiária

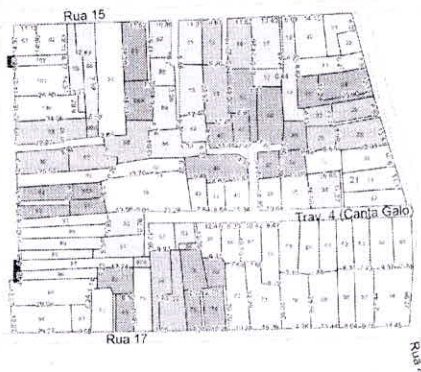
5. Correção de todos Memoriais Descritivos dos lotes apresentados pela empresa Engeplus;
6. A empresa Engeplus deverá corrigir os projetos urbanísticos (gráficos) colocando todas as dimensões dos lotes nas plantas;
7. Definir critério para a regularização de lotes encravados, que possuem acesso através de vias estreitas sem acessibilidade veicular. Através da formação de condomínio ou servidão de passagem;



Lotes encravados e com testada inferior a 5m.



Lotes com área inferior a 250m².



Lotes encravados e testadas inferiores a 5,00m



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretarias de Município de Coordenação e Planejamento
e de Habitação e Regularização Fundiária

8. Definir critérios sobre os gabaritos das vias que estão abaixo dos padrões regulamentares;
9. Definir sobre as ocupações de terrenos que estão sobre áreas de risco (rede de alta tensão ou ao longo de cursos d'água) e em áreas de preservação ambiental (sobre dunas).

IV - Relatório das Constatações de Âmbito Específico

Situações de caráter específico na documentação de cada bairro, que precisam ser confirmadas ou corrigidas para viabilizar o prosseguimento dos processos de regularização fundiária:

PROFILURB I – Bairro Carlos Santos		
	SITUAÇÃO ATUAL	PROVIDÊNCIAS
LICITAÇÃO	Edital NCB nº 01/2012	
SERVIÇOS CONTRATADOS	Concluídos – 69% dos ocupantes foram cadastrados	Complementar cadastro dos ocupantes
PROPRIEDADE DA ÁREA	Matrícula das áreas (2) em nome do Município, nº 27.284 e 27.285. Possui: Lei de Doação do Estado e Lei Municipal autorizando o recebimento.	Nenhuma
PROJETO URBANÍSTICO	Concluído	Aprovar na SMCP
REGISTRO DE IMÓVEIS	Pendente	Projeto urbanístico aprovado deve ser solicitado o registro da regularização fundiária
ENTREGA DOS TÍTULOS	Pendente	Será executada na forma da lei que normatizará a regularização fundiária
AEIS	Lei nº 7.364, de 13/03/2013	
ANÁLISE DOS PROJETOS	<ol style="list-style-type: none">1. Acesso a terrenos encravados;2. Projeto urbanístico apresentado pela Engeplus contempla a criação de lotes em áreas ainda ocupadas pelos antigos proprietários (chácaras). Esta foi a solução encontrada para o remanejamento de ocupantes que se encontram situado na faixa de domínio da Linha de Alta Tensão da CEEE;3. Acessos a áreas lindeiras não foram preservados.	<ol style="list-style-type: none">1. Vide, V – Recomendações sugeridas pela Comissão, item 1, letra "d";2. Vide, V – Recomendações sugeridas pela Comissão, item 1, letra "a" e letra "f";3. Preservar o traçado original do loteamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretarias de Município de Coordenação e Planejamento
e de Habitação e Regularização Fundiária

PROFILURB II – Bairro Santa Rita de Cássia		
	SITUAÇÃO ATUAL	PROVIDÊNCIAS
LICITAÇÃO	Edital NCB nº 01/2012	
SERVIÇOS CONTRATADOS	Concluídos – 71% dos ocupantes cadastrados	Complementar cadastro dos ocupantes
PROPRIEDADE DA ÁREA	Matrícula das áreas (2) em nome do Município, nº 27.286 e 27.287. Possui: Lei de Doação do Estado e Lei Municipal autorizando o recebimento.	Nenhuma
PROJETO URBANÍSTICO	Concluído	Aprovar na SMCP
REGISTRO DE IMÓVEIS	Pendente	Projeto urbanístico aprovado deve ser solicitado o registro da regularização fundiária
ENTREGA DOS TÍTULOS	Pendente	Será executada na forma da lei que normatizará a regularização fundiária
AEIS	Lei nº 7.364, de 13/03/2013	
ANÁLISE DOS PROJETOS	<ol style="list-style-type: none">1. Acesso a terrenos encravados;2. Projeto urbanístico apresentado pela Engeplus contempla a criação de lotes em áreas ainda ocupadas pelos antigos proprietários (chácaras). Esta foi a solução encontrada para o remanejamento de ocupantes que se encontram situado na faixa de domínio da LT da CEEE;3. Acessos a áreas lindeiras não foram preservados.	<ol style="list-style-type: none">1. Vide, V – Recomendações sugeridas pela Comissão, item 1, letra “d”;2. Vide, V – Recomendações sugeridas pela Comissão, item 1, letra “a” e letra “f”;3. Preservar o traçado original do loteamento.

HUMAITÁ II		
	SITUAÇÃO ATUAL	PROVIDÊNCIAS
LICITAÇÃO	Edital NCB nº 01/2012	
SERVIÇOS CONTRATADOS	Concluídos – 82 % dos ocupantes cadastrados	Cadastro dos ocupantes completo.
PROPRIEDADE DA ÁREA	Matrícula da área em nome do Município, nº 32.473/87.	Nenhuma
PROJETO URBANÍSTICO	Concluído	Aprovar na SMCP
REGISTRO DE IMÓVEIS	Pendente	Projeto urbanístico aprovado deve ser solicitado o registro da regularização fundiária
ENTREGA DOS TÍTULOS	Pendente	Será executada na forma da lei que normatizará a regularização fundiária
AEIS	Lei nº 7.364, de 13/03/2013.	
ANÁLISE DOS PROJETOS	<ol style="list-style-type: none">1. Matrícula diverge da área ocupada, podendo não regularizar lotes que se encontram fora da poligonal da matrícula;2. No projeto urbanístico existe uma via (segmento da Travessa B) criada para acesso a lotes encravados;	<ol style="list-style-type: none">1. Vide, V – Recomendações sugeridas pela Comissão, item 1, letra “b”;2. O urbanismo em projeto deve ser implantado antes da regularização;3. Deve ser implantada infraestrutura antes da regularização;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretarias de Município de Coordenação e Planejamento
e de Habitação e Regularização Fundiária

	3. Estão sendo criados alguns lotes.	
--	--------------------------------------	--

HIDRÁULICA		
	SITUAÇÃO ATUAL	PROVIDÊNCIAS
LICITAÇÃO	Edital NCB nº 01/2012	
SERVIÇOS CONTRATADOS	Concluídos – mais de 98% dos ocupantes cadastrados.	Complementar cadastro dos ocupantes
PROPRIEDADE DA ÁREA	Matrícula das áreas (2): Área A - em nome do Município, nº 30.190/1986. Área B - em nome do Estado RS, nº 20.040/1982.	Solicitar ao Estado a doação da área B – Matrícula nº 20.040/1982.
PROJETO URBANÍSTICO	Concluído	Aprovar na SMCP
REGISTRO DE IMÓVEIS	Pendente	Projeto urbanístico aprovado deve ser solicitado o registro da regularização fundiária
ENTREGA DOS TÍTULOS	Pendente	Será executada na forma da lei que normatizará a regularização fundiária
AEIS	Lei nº 7.364, de 13/03/2013.	
ANÁLISE DOS PROJETOS	<p>Vila Hidráulica A:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Na quadra A, existem Decretos de doação de lotes com medidas dos lotes e ocupantes divergentes a serem regularizados;2. O lote 28, quadra A é ocupado por diversas entidades assistenciais;3. Lote 32, quadra A, consta como área da PMRG.4. Consta em planta Rua Buarque de Macedo;5. Somatório das testadas dos lotes e áreas públicas, não coincide com a poligonal da matrícula. <p>Vila Hidráulica B:</p> <ol style="list-style-type: none">6. Matrícula tem que ser retificada para que os lotes com frente para a Rua General Abreu, possam ser regularizados nas dimensões reais;7. Área total (matrícula 20.040) ainda consta em nome do Estado.	<p>Vila Hidráulica A:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Deve ser consultada a Procuradoria Jurídica, para a sua solução;2. O lote 28, quadra A, deverá constar como área destinada para equipamentos comunitários;3. No Lote 32, quadra A, retirar área PMRG.4. Corrigir para Avenida Buarque de Macedo. Idem, para os memoriais.5. Regularização tem que se ater a poligonal descrita na matrícula, retificando as plantas. <p>Vila Hidráulica B:</p> <ol style="list-style-type: none">6. Regularização tem que se ater a poligonal descrita na matrícula.7. Solicitar ao Estado a doação da área B – Matrícula nº 20.040/1982.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretarias de Município de Coordenação e Planejamento
e de Habitação e Regularização Fundiária

BAIRRO GETÚLIO VARGAS		
	SITUAÇÃO ATUAL	PROVIDÊNCIAS
LICITAÇÃO	Edital de Concorrência nº 008/2011/SMCP/SMHADU	
SERVIÇOS CONTRATADOS	Concluídos – 77% dos ocupantes cadastrados	Complementar cadastro dos ocupantes
PROPRIEDADE DA ÁREA	Termo de Cessão em nome da Prefeitura.	Verificar matrícula da área em nome da Prefeitura.
PROJETO URBANÍSTICO	Concluído	Aprovar na SMCP
REGISTRO DE IMÓVEIS	Pendente	Projeto urbanístico aprovado deve ser solicitado o registro da regularização fundiária
ENTREGA DOS TÍTULOS	Pendente	Será executada na forma da lei que normatizará a regularização fundiária
AEIS	Lei nº 7.154, de 09/12/2011.	
ANÁLISE DOS PROJETOS	<ol style="list-style-type: none">1. Lotes embaixo da linha de transmissão da CEEE, não devem ser regularizados;2. Parte da área do BGV entra na faixa de domínio da Rede Ferroviária.3. Descrição dos lotes não caracteriza como terrenos de marinha ou acrescido de marinha.	<ol style="list-style-type: none">1. Não devem ser regularizados.2. Não devem ser regularizados.3. Devem ser alteradas as descrições das áreas (lotes).

4ª SEÇÃO DA BARRA (BARRA VELHA)		
	SITUAÇÃO ATUAL	PROVIDÊNCIAS
LICITAÇÃO	Edital NCB nº 01/2012	
SERVIÇOS CONTRATADOS	Concluídos – 99% dos ocupantes cadastrados.	Complementar cadastro dos ocupantes
PROPRIEDADE DA ÁREA	Matrícula das áreas em nome do Município, sob nº 64.941/2011.	Nunhuma
PROJETO URBANÍSTICO	Concluído	Aprovar na SMCP
REGISTRO DE IMÓVEIS	Pendente	Projeto urbanístico aprovado deve ser solicitado o registro da regularização fundiária
ENTREGA DOS TÍTULOS	Pendente	Será executada na forma da lei que normatizará a regularização fundiária
AEIS	Lei nº 6.796/2009	
ANÁLISE DOS PROJETOS	<ol style="list-style-type: none">1. Existem terrenos em que apenas parte estão dentro da poligonal da área cedida pela União.2. Termo de Concessão exige que haja cumprimento da legislação municipal de uso e ocupação do solo, o que não ocorre na proposta de urbanização;3. No contrato de Concessão é estabelecido que a transferência dar-	<ol style="list-style-type: none">1. Não regularizar estes lotes e solicitar ao GRPU a cessão das áreas complementares aos lotes em referências.2. Criar legislação específica autorizando o Município a regularizar as ocupações existentes, com áreas aquém das dimensões mínimas de lotes e áreas de destinação públicas;3. A Comissão está anexando a este



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretarias de Município de Coordenação e Planejamento
e de Habitação e Regularização Fundiária

	<p>se-á de forma gratuita, desde que se caracterize o interesse social;</p> <p>4. Definição da situação dos acessos que fogem ao padrão recomendado, em função de suas dimensões reduzidas;</p> <p>5. Lotes que não estão ocupados e vias projetadas que poderão ser alvo de programa específico de habitação de interesse social;</p> <p>6. Os lotes projetados das quadras 13, 33B, 33C e 32 possuem testadas para uma via projetada fora dos limites da área concedida.</p> <p>7. Na descrição dos lotes não há caracterização como terrenos ou acrescido de marinha.</p> <p>8. No urbanístico não há referencia a preservação de cursos d'água existente (arroios, córregos e veletas) ex: quadra 17.</p>	<p>parecer, uma sugestão de projeto de lei que contemple o interesse específico (famílias com renda superior a 5 salários mínimos);</p> <p>4. Vide, V – Recomendações sugeridas pela Comissão, item 1, letra "d";</p> <p>5. As áreas não ocupadas e que constam no projeto de urbanização em forma de lotes, deverão se ater as condições estabelecidas no Termo de Concessão. Para mudança de destinação deverão ser consultados os órgãos e comunidade envolvidos em prol do interesse público;</p> <p>6. Seja feita uma redistribuição dos lotes adequando aos limites poligonal cedida.</p> <p>7. Devem ser alteradas as descrições das áreas (lotes).</p> <p>8. Elaborar projeto de drenagem contemplando a criação de alternativas para os cursos d'água existentes.</p>
--	---	--

QUERÊNCIA		
	SITUAÇÃO ATUAL	PROVIDÊNCIAS
LICITAÇÃO	Edital NCB nº 01/2012	
SERVIÇOS CONTRATADOS	Concluídos – 53% dos ocupantes cadastrados.	Complementar cadastro dos ocupantes na temporada de veraneio.
PROPRIEDADE DA ÁREA	Matrícula em nome da União. Solicitação da área em tramitação na GRPU, através do processo 11.080.010260/85-01. Pendente correção do Laudo de Avaliação. Parte da área está na matrícula nº 34.061, aforada em nome do Município.	Encaminhar a GRPU o Laudo da Avaliação da área corrigido pela sua autora, Eng ^a . Suzel Leite (atualmente na SMOV)
PROJETO URBANÍSTICO	Concluído	Aprovar na SMCP
REGISTRO DE IMÓVEIS	Pendente	Projeto urbanístico aprovado deve ser solicitado o registro da regularização fundiária
ENTREGA DOS TÍTULOS	Pendente	Será executada na forma da lei que normatizará a regularização fundiária
AEIS	Lei nº 7.364, de 13/03/2013	
ANÁLISE DOS PROJETOS	<p>1. A proposta de urbanização não contempla com soluções alternativas dos cursos d'água;</p> <p>2. Alguns lotes a serem regularizados encontram-se sobre ou</p>	<p>1. Elaborar projeto de drenagem contemplando a criação de alternativas para os cursos d'água existentes..</p> <p>2. O projeto urbanístico deve se ater a</p>



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretarias de Município de Coordenação e Planejamento
e de Habitação e Regularização Fundiária

<p>nas imediações de dunas, em especial os situados na localidade conhecida como Atlântico Sul;</p> <p>3. Falta o documento de cessão;</p> <p>4. Diversidade de padrões construtivos e parte dos imóveis tem destinação para veraneio;</p> <p>5. O novo Termo de Concessão ainda não foi emitido pelo SPU este deverá englobar todas as ocupações existentes;</p>	<p>análise do impacto ambiental;</p> <p>3. Gestionar junto a GRDU a aceleração da emissão do Termo de concessão;</p> <p>4. Termo de Concessão e Lei Municipal deverá definir forma de negociação</p> <p>5. A comercialização dos lotes na Querência serão definidas após a emissão do Termo de Concessão da área.</p>
---	---

V – Recomendações sugeridas pela Comissão para andamento dos Processos de Regularização em referência:

1. Dos Projetos Gráficos e Memoriais Descritivos:

Os relatórios finais dos processos de Regularização Fundiária retornem a empresa Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda., para que sejam feitas as correções e recomendações indicadas pela Comissão, a seguir descritas:

- a. O Produto Final deverá ser apresentado em formato adequado para averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- b. As plantas urbanísticas de regularização fundiária para cumprir a finalidade de registro de imóveis, deverão ater-se aos limites do perímetro da área titulada em nome do Município;
- c. As plantas dos projetos urbanísticos dos Bairros deverão conter as cotas referentes às dimensões de todas as faces dos lotes;
- d. Os acessos dos lotes encravados devem ocorrer através de uma Servidão de Passagem. Assim denominadas e numericamente identificadas, sempre que este acesso não permita a acessibilidade de veículos; (conforme orientação do Cartório do Registro de Imóvel);
- e. A descrição de área dos lotes e das servidões de passagem deverão atender o padrão usual pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- f. Que haja supressão no projeto urbanístico dos terrenos que estão sobre as áreas de risco da linha de alta tensão da CEEE, das áreas sujeitas a



inundações ao longo de cursos d'água e nas áreas de preservação ambiental (sobre dunas).

2. Do Aspecto Jurídico

Seja elaborado projeto de lei geral, regulamentando a regularização fundiária, disciplinando:

- a. As diferentes formas de conceder a titularidade dos lotes aos ocupantes; (doação, venda, concessão de uso especial para fins de moradia, concessão de direito real de uso para fins de moradia, concessão de direito real de uso para fins de moradia, misto, comércio, indústria ou serviços);
- b. Permitindo a aprovação aos loteamentos em desconformidade com os parâmetros urbanísticos estabelecidos na Lei de Parcelamento do Solo do Município (Lei nº 6.587/2008);
- c. A comercialização de lotes para ocupantes que não se enquadram na isenção de pagamento;
- d. A forma de comprovação da posse consolidada.

3. Da Tramitação do Processo:

- a. Encaminhamento do processo a Procuradoria Jurídica;
- b. Encaminhamento do processo a Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda. para as necessárias correções e complementações;
- c. Submeter o projeto urbanístico ao Conselho do Plano Diretor, conforme dispõe o inciso III, do artigo 60, da lei 6587/2008;
- d. Submeter o projeto urbanístico a análise ambiental;
- e. Encaminhar minuta de projeto de lei a Câmara Municipal de Vereadores;
- f. Aprovação do projeto urbanístico pelas Unidades competentes da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento;
- g. O envio do processo ao Cartório de Registro de Imóveis para a efetivação de seu registro ou pelo Ministério Público, caso o registro ocorra pelo provimento "More Legal".



4. Sugestão de Prioridade aos Processos de Regularização Fundiária.

Que sejam priorizados os processo das regularizações fundiárias dos bairros que apresentam menores problemas técnicos a serem solucionados, na seguinte ordem:

- Perfilurb I – Bairro Carlos Santos;
- Perfilurb II – Bairro Santa Rita de Cássia;
- Bairro Humaitá
- 4ª. Secção da Barra (Barra Velha)
- Bairro Getúlio Vargas
- Hidráulica
- Querência

5. Do Registro do Projetos de Regularizações:

Que o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis dos processos de Regularização Fundiária sejam feitos através do provimento "More Legal".

Para tal, entendemos de bom alvitre, que haja contato preliminar com o Ministério Público solicitando que este promova a ação de registro destas áreas, visando:

- a) Celeridade e redução de custos do processo de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Admissão de regularização de terrenos com dimensões inferiores as mínimas estabelecidas pela legislação federal;
- c) Desburocratização pela redução documental do processo de registro cartorial.

6. Considerações Finais

A Comissão deixou de apresentar a definição do Regime Urbanístico para as áreas em processo de regularização visto que:

- a. Os regimes urbanísticos destas áreas devem ser estabelecidos após a aprovação dos respectivos projetos;
- b. Os critérios urbanísticos somente podem ser estabelecidos pelo corpo técnico da Unidade de Planejamento Urbano e subsequente aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal.



VI – Documentos anexos pela Comissão

- Sugestão de Justificativa do Projeto de Lei para a Regularização Fundiária de Ocupação de Imóveis Públicos;
- Sugestão de Projeto de Lei, que dispõe sobre a Regularização Fundiária de Ocupação de Imóveis Públicos;
- Minuta de Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda;
- Minuta de Contrato de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM;
- Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU

Rio Grande, 06 de novembro de 2013.

Eng. Civil Paulo Renato de Moura Cuchiara

Presidente

Eng. Civil Antonio Cleber dos Santos Silva

Membro

Lauro Martins Machado

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Ofício nº 0638/15
Proc. 1594/2015

Rio Grande, 19 de maio de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

PLE 033/15 

Atenciosamente,


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Acresce ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.436, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei nº 7.730, de 1º de outubro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2015 e na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 7.838, de 31 de dezembro de 2014 e autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária, valor de R\$ 345.780,00.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.730, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.838, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, VALOR DE R\$ 345.780,00.

Art. 1º Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.730, de 01 de Outubro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2015, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.838 de 31 de dezembro de 2014, conforme abaixo discriminado:

13 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 04 – Superintendência de Regularização Fundiária
- 16 – Habitação
- 482 – Habitação Urbana
- 0267 – Programa de Regularização Fundiária
- 1539 – Projeto Papel Passado
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, visando a implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas, necessárias para a efetivação da regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos no Município de Rio Grande,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

através de Repasse do Ministério das Cidades, no valor de **R\$ 345.780,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme discriminação a seguir:

13 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

04 – Superintendência de Regularização Fundiária

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

0267 – Programa de Regularização Fundiária

1539 – Projeto Papel Passado

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recurso 1829)(2894).....R\$

345.780,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, Repasse do Recurso **1829 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** no valor de **R\$ 345.780,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme Contrato de Repasse nº 794856/2013 do Ministério das Cidades/Caixa, e de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.883 DE 19 DE MAIO DE 2015.

ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.730, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.838, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, VALOR DE R\$ 345.780,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.730, de 01 de Outubro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2015, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.838 de 31 de dezembro de 2014, conforme abaixo discriminado:

- 13 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- 04 – Superintendência de Regularização Fundiária
- 16 – Habitação
- 482 – Habitação Urbana
- 0267 – Programa de Regularização Fundiária
- 1539 – Projeto Papel Passado
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, visando a implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas, necessárias para a efetivação da regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos no Município de Rio Grande, através de Repasse do Ministério das Cidades, no valor de **R\$ 345.780,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme discriminação a seguir:

13 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

04 – Superintendência de Regularização Fundiária

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

0267 – Programa de Regularização Fundiária

1539 – Projeto Papel Passado

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Recurso 1829) (2894).....R\$ 345.780,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, Repasse do Recurso **1829 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** no valor de **R\$ 345.780,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme Contrato de Repasse nº 794856/2013 do Ministério das Cidades/Caixa, e de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 19 de maio de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMHARF/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 1594/2015 PLE 33/2015 ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS DA LEI N° 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013

42ª Sessão Ordinária de 18/05/2015

E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DA HABITAÇÃO NO VALOR: R\$ 345.780,00
EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Ausente
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Presidente
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
KANELAO	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Licenciado
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
RENATINHO	PPS	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Licenciado
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 14

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Presidente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º VICE- PRESIDENTE
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO

18/05/2015 16:51:03

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda